



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## ESCLARECIMENTO 01

**CONCORRÊNCIA. Nº 01/2021.**  
**PROCESSO Nº. 23348.003740/2021-13.**

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de esclarecimento.

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de canteiro de obras e administração local, construção de 1 (um) alojamento estudantil mais casa de bombas, construção de 1 (um) alojamento estudantil; construção de 1 (uma) residência funcional, construção de 1 (uma) sala de professores e implantação da primeira etapa da urbanização, todos para o Campus Avançado Abelardo Luz do IFC, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do Edital, independente de transcrição.

A solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br), no dia 13/08/2021 às 10h19min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 14/09/2021, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

*“No item 20.3.1.4.1 é solicitado a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de Execução de edificação em madeira maior que 280,00 m<sup>2</sup>.*

*Para suprir o solicitado no referido item, poderá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica de execução de Edifício de Alvenaria para Fins Especiais?”*

Resposta:

**Q1:** Por se tratar de dúvida técnica, encaminhou-se o questionamento ao setor responsável. Conforme resposta recebida, esclarece-se:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

O item 20.3.1.4.1 refere-se à capacidade técnico-profissional, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Assim, não satisfazem ao edital Atestados de Capacidade Técnica como documentos principais para atendimento deste item. Atestados de Capacidade Técnica poderão ser utilizados como documentos complementares à CAT, desde que seja possível confirmar a sua vinculação.

O objeto pretendido com a licitação apresenta relevantes atividades em madeira. Por isso, o edital solicita comprovação de capacidade para execução de edificação em madeira. No sítio eletrônico do CREA-SC é possível obter a "[Lista-serviços-28-10-2020-2.pdf](#)" onde entendemos ser adequado à comprovação solicitada pelo edital a execução de “Edificação de Madeira Para Fins Comerciais”, “Edificação de Madeira Para Fins Diversos”, “Edificação de Madeira Para Fins Especiais”, “Edificação de Madeira Para Fins Industriais”, “Edificação de Madeira Para Fins Residenciais”, “Edificação de Madeira Para Programas Sociais” e, desde que seja possível comprovar a execução em madeira em área que atenda ao limite mínimo do edital, “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Residenciais”, “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais para Programas Sociais”, “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Comerciais”, “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Diversos”, “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Especiais” e “Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Industriais”. Assim, não satisfazem ao edital comprovantes de execução de “Edificação de Alvenaria Para Fins Especiais”.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2021.

**Presidente da Comissão de Licitação**